

A RELAÇÃO ENTRE A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E AS DESPESAS CORRENTES NOS MUNICÍPIOS MATOGROSSENSES

THE RELATIONSHIP BETWEEN THE FISCAL RESPONSIBILITY LAW AND THE CURRENT EXPENDITURE IN MATOGROSSENSE MUNICIPALITIES

Jones Venancio da Silva Paesano

Graduado em Ciências Contábeis pela UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT)
jones.discipulo@gmail.com

Cleiton Franco

Doutor em Economia pelo PIMES/UFPE
Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT)
cleitonfranco@unemat.br

Magno Alves Ribeiro

Doutor em Ciências Empresariais pela UJAEN
Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT)
magnoalves@unemat.br

Edinéia Souza Nunes

Doutoranda em Ciências Contábeis pela FUCEPE
Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT)
edineia.nunes@unemat.br

Carlos Rezende Pádua Júnior

Mestre em Engenharia elétrica pela UNESP
Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT)
carlos.junior@unemat.br

Resumo:

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) trouxe melhorias para o controle dos gastos orçamentárias, exigindo dos municípios um planejamento criterioso sobre os recursos públicos, principalmente na tentativa de garantir os serviços essenciais como saúde e educação. O objetivo do trabalho foi avaliar a relação entre a LRF e as despesas correntes dos municípios mato-grossenses no período de 1998 a 2012. A metodologia utilizada foi a estratégia empírica de dados em painel com efeitos fixos. Os resultados apontam que após a LRF passou a vigorar, não houve redução nas despesas correntes, mas sim uma relação positiva de 50% nas despesas com pessoal. Foram realizados testes de robustez para resposta heterogênea para gastos com saúde, despesas com pessoal e educação. Aparentemente, os gastos com pessoal são mais controlados para municípios com população inferior a média populacional mato-grossense, porém apresentando ainda um aumento positivo de 26%. No entanto, cabe destacar que apesar

do aumento nas despesas com pessoal, o percentual comparado a Receita Corrente apresenta-se dentro do limite prudencial.

Palavras-chave: Lei de Responsabilidade Fiscal. Despesas Correntes. Dados em painel.

Abstract:

The Fiscal Responsibility Law (LRF) brought improvements to the control of budgetary expenditures, requiring municipalities to carefully plan public resources, especially in an attempt to guarantee essential services such as health and education. The objective of the work was to evaluate the relationship between the LRF and the current expenses of the municipalities of Mato Grosso from 1998 to 2012. The methodology used was the empirical strategy of panel data with fixed effects. The results show that after the LRF became effective, there was no reduction in current expenses, but a positive 50% ratio in personnel expenses. Robustness tests were carried out for a heterogeneous response to health, personnel and education expenses. Apparently, personnel expenses are more controlled for municipalities with a population below the population average of Mato Grosso, but still showing a positive increase of 26%. However, it should be noted that despite the increase in personnel expenses, the percentage compared to Current Revenue is within the prudential limit.

Keywords: Fiscal Responsibility Law. Current expenses. Panel data.

1 Introdução

O Brasil, a partir de 1980, passou uma série de mudanças no processo de descentralização fiscal, no qual se observa que o Governo Federal diminui seu controle estatal, permitindo, dessa forma, uma maior autonomia aos governos subnacionais, e a partir de então, surge uma maior necessidade de controle sobre os recursos públicos, principalmente no que tange os gastos públicos na tentativa de garantir os serviços essenciais. A busca pelo maior controle de recursos públicos desencadeou uma série de mudanças constitucionais que culminou na elaboração da Lei de Responsabilidade Fiscal (JUND, 2008).

Para Chieza (2008), após suscetíveis déficits nas finanças públicas do Brasil surgem medidas provisórias que não resultaram em efeitos positivos, foi promulgada em maio de 2000 a Lei Complementar nº 101, amplamente conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Esta lei tem por finalidade o auxílio na gestão pública, de forma a promover maior controle dos gastos públicos em todos os entes federados e que partem das premissas do planejamento; controle; responsabilidade e transparências. Dessa forma, surge a imposição, em caráter constitucional, de limites a fim de regular os gastos públicos e principalmente nos gastos de despesas com pessoal como forma de controlar o endividamento por parte da União, Estados e Municípios.

A LRF promulgada no Brasil teve como pilar várias experiências bem sucedidas a nível internacional, na qual União, Estados e Municípios tiveram que ajustar suas contas através de um planejamento criterioso com o intuito de limitar a autonomia dos entes nacionais quanto a alocação de seus recursos (ALBUQUERQUE; MEDEIROS; FEIJÓ, 2008). Chieza (2008) ressalta que: as regras de rigidez fiscal contidas na LRF foram inspiradas na experiência dos Estados Unidos da América; quanto a abrangência a todos os entes federados advieram da

Comunidade Econômica Européia; e, já transparência das contas públicas teve como base a legislação Neozelandesa.

Esta pesquisa parte da percepção de que o desempenho da legislação deve ser visto com prioridade pelos países a fim de que façam as reformas necessárias para o correto ordenamento das contas públicas e que tais ações sustentem o bom funcionamento do mercado.

Nesse contexto, este estudo propõe-se a responder a seguinte questão problema: qual a relação entre a Lei de Responsabilidade Fiscal e as despesas correntes dos municípios mato-grossenses?

Considerando a composição da estrutura financeira dos municípios mato-grossenses, espera-se que o comportamento e composição dos gastos com pessoal, durante o período analisado, esteja de acordo com o estabelecido após a aprovação da Lei Complementar, destacadamente com respeito a variáveis específicas, tais como: população, receita corrente e despesas correntes, destacando as despesas com pessoal. Além destas variáveis, buscou-se ainda, identificar alterações no comportamento de outras variáveis que podem ser indiretamente afetadas.

Nesse sentido, tem-se que o objetivo principal deste trabalho foi avaliar a relação entre a LRF e as despesas correntes dos municípios mato-grossenses no período de 1998 a 2012. Mais especificamente: analisar os resultados das despesas com pessoal em municípios acima e abaixo da média populacional; Avaliar a relação da LRF e as despesas de pessoal, saúde e educação dos municípios matogrossenses no período de 1998 a 2012 e verificar o percentual de participação das despesas com pessoal na Receita Corrente.

2 Referencial Teórico

Nessa seção será tratada a fundamentação teórica da pesquisa, a qual está dividida em dois subtítulos, finanças públicas no Brasil, Lei de Responsabilidade Fiscal e controle de despesas com pessoal.

2.1 As Finanças Públicas no Brasil

No Brasil, as finanças públicas são normatizadas pela norma suprema da Constituição Federal de 1988, a qual contempla a norma infraconstitucional referente a Lei 4.320/1964, como também, a Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000. A LRF refere-se ao modo que os gestores devem conduzir as finanças públicas e de que maneira devem ser evidenciadas na Contabilidade Pública (BRASIL, 2000).

Tais preceitos, também, definem as linhas de atuações nas esferas federal, estadual e municipal, através do correto planejamento das receitas e despesas públicas (PEREIRA, 2010). Além dos princípios legais mencionados, incluem-se a elas as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), determinadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio de Portarias que estabelecem o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP).

Dessa forma, com o intuito de aproximação e convergência as normas internacionais aplicadas ao setor público. A partir de 2007 os novos procedimentos tomam formas através dos órgãos governamentais que as normatizam. Já a partir de 2008, com a Resolução 1128/2008 (CFC, 2008) foram publicadas as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica nº 16 (NBCT 16) que instituem os procedimentos aplicados ao setor público, baseada nas normas internacionais de contabilidade. Posterior à padronização as normas internacionais, surge a

Resolução 1.367/2011, pela qual o CFC institui os princípios de contabilidade vista sob um a ótica do setor público (CFC, 2011). Tais regulamentos permitem a comparabilidade entre os entes públicos, bem como a mensuração do seu patrimônio, apuração de custos para a eficiência dos gastos e fornecimento de informações que sejam úteis à sociedade com elementos baseados na transparência para o controle público e social (ALBUQUERQUE; MEDEIROS; FEIJÓ, 2008).

Para Andrade (2012) a modernização proposta não se apresenta como uma novidade visto que ela se traduz a partir da Lei Federal 4.320/64, por onde se afirma o histórico das finanças públicas no Brasil que adotou o orçamento público como base para a gestão de seus gastos.

No entanto, em 1986 foi criado a Secretaria de Tesouro Nacional (STN) com o intuito de instruir, fiscalizar e controlar, através de informações contábeis, a gestão pública da união, estados e municípios, visto que houve uma percepção da crescente imprudência dos gestores no que tange os gastos públicos (SIAFI, 2020). Contudo, já havendo uma legislação específica e um órgão do governo federal fiscalizador das ações dos gestores públicos, em 1988 a CF através dos artigos 70, 74 e demais emendas, consolidam, por meio do Princípio da Eficiência, uma nova maneira de enxergar a gestão pública (BRASIL, 1988).

Em 1990, com a mobilização dos institutos internacionais de contabilidade, como o *International Accounting Standart Board* (IASB) e o *Intenational Federation of Accounting* (IFAC), que teve como resultado a elaboração das Normativas Internacionais de Procedimentos de Contabilidade Pública *International Public Sector Accounting Standards* (IPSAS), divulgadas em 1997, através das experiências ocorridas na Nova Zelândia em 1994, e em 1997 na Suécia, Dinamarca, Austrália e Reino Unido (LUQUE; SILVA, 2004). Estes procedimentos e leis internacionais nortearam a criação e publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) instituída, no Brasil, por meio da Lei Complementar 101 em 2000 (SANTOLIN; JAIME; REIS, 2009).

Na tentativa de alcançar os padrões internacionais, a STN, em 2008, institui a portaria 184 que deu início a padronização das técnicas contábeis adotadas no Brasil. Em 2009 é criada a Lei Complementar 131, também conhecida como Lei de Transparência com a finalidade de disciplinar as ações dos gestores públicos e a relação como a sociedade. Já em 2011 surge a Lei 12.527 ou Lei de Acesso a Informação (LAI) que regulamenta o direito ao cidadão, quanto ao acesso às informações de domínio público (PEREIRA, 2010). Dentre as quais se pode destacar a Lei 10.028/2000 que enfatizam as restrições e penalidades aos gestores públicos em caso de descumprimento aos requisitos definidos pela LRF (SOARES, 2013).

Jund (2008) afirma que o orçamento é o instrumento fundamental para a gestão pública responsável conforme estabelecido na CF/88. Vale destacar que a ênfase na Lei 4.320/64, está no orçamento público que foi instituído pela LRF como forma de planejamento.

A CF/88 normatiza em seu artigo 165 o Plano Plurianual (PPA) que estabelece as metas, objetivos e diretrizes para as despesas de capital; a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que estabelece a elaboração orçamentária para o ano em conformidade com o estabelecido no PPA, dessa forma normatiza possíveis alterações nas políticas tributárias e agências de fomento; e a Lei do Orçamento Anual (LOA), na qual deve ser elaborada uma estimativa das receitas e definição das despesas para o próximo ano (LUQUE; SILVA, 2004).

A LRF em seu 4º artigo estabelece que a LDO deve fornecer bases com parâmetros bem definidos para a elaboração orçamentária para o ano subsequente, abarcando nelas o Anexo de Metas Fiscais, que devem, ainda, apresentar vários aspectos conforme os padrões estabelecidos

aos moldes internacionais, nos quais podem ser destacados: despesas e receitas públicas em valores correntes; avaliação das metas estabelecidas no ano anterior; evolução do patrimônio nos últimos três anos; mensuração da dívida pública e etc. dessa forma, a LDO determina uma previsão das receitas e despesas, podendo o Executivo avalia-las de forma a contar com um recurso para um determinado ano (GERIGK, 2008).

Para Pereira (2010), a CF/88 menciona que a LOA começa pelo processo de planejamento e que deve ser elaborado de maneira compatível com a LDO e o PPA, no entanto a Lei 4.320/64 não contemplava estes importantes instrumentos de planejamento, porém a LRF/2000 as menciona como ferramentas essenciais para gestão pública.

O orçamento público é constituído por dois elementos totalmente opostos e importantes dentro das finanças públicas, as receita e as despesas, o que o planejamento correto busca é o equilíbrio entre as contas. Dessa forma, cabem os conceitos de receita pública e despesas públicas (ALBUQUERQUE, MEDEIROS; FEIJÓ, 2008). Ainda conforme estes autores, as receitas públicas, podem ser definidas como toda a entrada aos cofres públicos que de forma permanente ao patrimônio do Estado que não seja passivo de devolução e podem ser definidas como receitas orçamentárias, aquelas que estavam contidas e previstos no orçamento; e as receitas extra orçamentárias, que não estavam previstas no orçamento anual.

Ainda sobre a origem das receitas, elas podem ser classificadas como próprias ou de transferências, aquelas advindas de arrecadação de tributos e estas oriundos de repasses feitos por outros entes públicos, que conforme legislação repassam aos entes beneficiados. Quanto ao regime, as receitas podem ser de caixa, quando na elaboração do orçamento público que consiste na arrecadação realizada ou efetivada para efeitos de registros; e de competência quanto ao enfoque patrimonial onde o fato gerador de receitas a receber gera um registro patrimonial assim que ocorre independente da sua efetiva realização (MATIAS; CAMPELLO, 2010).

Para todos os efeitos a LRF tem sido significativa para o planejamento governamental visto que a determinação de metas, execução do orçamento e provisão de receitas e despesas são aspectos mais importantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, que busca um planejamento ideal, baseado na elaboração do PPA, LOA e LDO juntamente com seus anexos para todas as esferas governamentais (PEREIRA, 2010).

2.2 Lei de Responsabilidade Fiscal

Em 04 de maio de 2000 foi promulgada a Lei Complementar 101 também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que busca um equilíbrio nas contas de receitas e despesas dos três Entes governamentais de modo a promover maior transparência nas contas públicas e reduzir o endividamento público (BRASIL, 2000).

Para Pereira (2006) a LRF visa maior qualidade nas ações quanto à gestão fiscal de recursos públicos de todos os entes federados de forma a coibir quaisquer abusos que provocaria danos e prejuízos ao patrimônio público. Dessa forma, para alcançar seus objetivos a LRF estabelece um critério de avaliação de desempenho dos gestores públicos que são determinados através da razão entre: Despesas Públicas e Receitas Correntes Líquidas (DP/RCL) e entre Dívidas Consolidadas Líquidas e Receita Corrente Líquida (DCL/RCL).

Nascimento e Debus (2002) afirmam que a LRF traz uma nova noção de equilíbrio das contas públicas classificadas de “contas primárias” que se traduzem no Resultado Primário Equilibrado. Este ponto de equilíbrio é o ponto a ser alcançado que se torna, portanto, autossustentável, e que não decorre ao aumento da dívida pública. Ainda segundo Nascimento

e Debus (2002) a elaboração de LRF tem por objetivo principal é a resolução de um problema macroeconômico enfrentado pelo país nos últimos anos denominado dívida pública.

Para Gerigk (2008), a LRF tem por objetivo prevenir os déficits nas contas públicas, mantendo, dessa forma, o controle do nível de endividamento público, com o intuito de impedir que a gestão do ente público assuma quaisquer encargos e/ou obrigações sem a receita correspondente ou a redução de despesa e com a correção os desvios fiscais impostas pela lei, a fim de assegurar maior equilíbrio entre as contas.

Wanderley (2009) afirma que o conceito de Receita Corrente Líquida (RCL), instituído pela LRF, é o somatório de todas as receitas, sendo elas: tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, porém deduzidas as transferências, permitidas pela constituição, de um Ente para o outro, a contribuição dos servidores públicos destinada ao custeio do sistema previdenciário e as receitas de compensação financeira entre fundos previdenciários.

Gerigk (2008) menciona outras importantes questões são conceituadas na LRF como: princípios sobre planejamento orçamentário, financeiro e econômico; controle da dívida e endividamento; despesas com pessoal; estimativas do impacto das despesas no orçamento e no financiamento; receitas para as despesas obrigatórias continuadas; transparência; controle social; e fiscalização.

2.2.1 Controle de despesas com pessoal

Buscando priorizar o princípio do equilíbrio das contas públicas, a LRF exige que para o aumento de despesas deve existir, em contrapartida, o aumento das receitas de forma a evitar déficits. Assim, os limites impostos aos gastos de recursos públicos com despesa de pessoal parte da premissa que o Estado apresenta tendências de ter excesso de pessoal (LUQUE, SILVA, 2004).

De acordo com a LRF, as despesas com pessoal estende-se ao pagamento das seguintes categorias: pessoal ativo, inativos e pensionistas; a pessoas, em decorrência de mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos civis, militares membros de poder, com qualquer espécie remuneratória; vencimentos e vantagens fixos e variáveis; subsídios e proventos de aposentadoria; pagamentos de reformas e pensões; adicionais de qualquer natureza; gratificações, horas extras e vantagens pessoais; encargos sociais e demais contribuições recolhidas pelo ente empregador às entidades de previdência (BRASIL, 2000).

Moreira (2011) e Pelegrini (2013) afirmam que a Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange a limites de gastos com pessoal, foi elaborada sobre controles já existentes, como a Lei Camata II ou Lei Complementar 96/1999, porém o novo texto da LRF estabelece novos limites para tais gastos bem como prazo para ajustes e sanções aos gestores que descumprirem tais limites.

Na esfera municipal, conforme Quadro 1, os limites impostos pela LRF aos gastos com pessoal, referem-se a 60% da Receita Corrente Líquida do ente da Federação. Este percentual deve ser distribuído entre os poderes da gestão pública, sendo: 6% para o legislativo e 54% para o poder executivo.

Conforme art. 2º, inciso IV da Lei Complementar 101/2000, às despesas com pessoal não poderão exceder os limites, em percentuais, determinados com base na receita corrente líquida, conforme Quadro 1.

Quadro 1 – Limites de gastos com pessoal estabelecido pela LRF

	UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS
	50% da RCL	60% da RCL	60% da RCL
Poder Executivo	41%	49%	54%
Poder Legislativo	25%	3%	6%
Poder Judiciário	6%	6%	-
Ministério Público	0,6%	2%	-

Fonte: Lei de Responsabilidade Fiscal (2000).

Segundo Luque e Silva (2004), a adequação ao novo disposto foi dividida em dois momentos: primeiro, a adaptação do novo instrumento legal que, de acordo com o art. 70 da LRF, os entes que apresentassem gastos superiores ao estabelecido teriam até dois anos para se adequar sendo que no primeiro ano, esse excedente deveria ser suprimido em ao menos 50%; o segundo momento, trata-se da verificação quadrimestral dos limites estabelecidos, caso o ente ultrapassasse tal limite deveriam se readequar em até dois quadrimestres seguinte, sendo que no primeiro já deveria suprimir 1/3 dos gastos.

Alguns pesquisadores trazem críticas aos pontos dos gastos de pessoal estabelecidos pela LRF (GIUBERTI, 2005; SANTOLIN; JAYME; REIS, 2009; WANDERLEY, 2009), segundo eles, tais pontos abriram precedentes aos entes que apresentavam gastos inferiores aos constituídos para que os aumentasse a fim de alcançar o disposto em Lei. Outro ponto abordado está no fato de que a indexação deste tipo de gasto à receita corrente líquida deve ser difícil de cumprir em momentos de crise ou recessão econômica.

Contudo, a LRF não contempla as seguintes despesas como despesa com pessoal: a) indenizações por demissão de servidores ou empregados; b) incentivos à demissões voluntárias; c) gastos decorrentes de convocações extraordinárias; d) despesas decorrentes de decisões judiciais; e) gastos com inativos custeados com recursos próprios.

A imposição de limites nos gastos com pessoal menciona, ainda, limites prudenciais as unidades federadas em 60% da RCL. O limite prudencial não representa o teto para o gasto, mas sim um alerta para evitar novos gastos que ultrapassem os limites estabelecidos (MOREIRA, 2011; PELEGRINI, 2013).

2.2.2. Estudos anteriores

Alguns estudos abordaram e estudaram a mutação da receita do ITR após o convênio entre os municípios e a união. De acordo com essa temática desta os seguintes:

Quadro 2 – Resumos e autores de estudos anteriores.

Autores	Resumo do Trabalho
Lodi (2018)	A Lei de Responsabilidade Fiscal consiste num marco regulatório para o Brasil. Com a sua entrada em vigor, promoveu importante mudança institucional. Afetou as decisões dos gestores públicos na alocação dos recursos públicos dos estados e municípios, por meio da imposição de restrições fiscais e orçamentárias, com vistas a substituir a gestão burocrática pela gerencial. Esta dissertação tem como objetivo analisar o impacto da LRF no desempenho das finanças públicas dos municípios do estado de Mato Grosso, em especial sobre as despesas classificadas por categoria e por função durante o período de 1994 a 2016. Os resultados econométricos apontam que, nas despesas classificadas por função, a LRF

	provocou redução nas despesas em infraestrutura e aumento na Despesa Social, assim como nas Outras despesas (essenciais à justiça, defesa nacional, segurança pública, relações exteriores e encargos especiais). Nas despesas classificadas por categoria, o ajuste dos gastos à LRF se deu basicamente com a redução das Despesas de Capital. As estimativas das Despesas Corrente, Despesa de Pessoal, Juros da Dívida, assim como outras despesas correntes não apresentaram coeficientes significativos. Os resultados obtidos nesta pesquisa sugerem que a LRF não melhorou a alocação dos recursos públicos nos municípios matogrossenses.
Macedo e Corbari (2009)	O objetivo deste estudo é analisar se a Lei de Responsabilidade Fiscal, como mecanismo de restrição fiscal, influenciou o padrão de endividamento praticado pelos municípios brasileiros com mais de 100 mil habitantes no período de 1998 a 2006. Para atingir esse objetivo, foram construídos dois modelos econométricos, utilizando-se, na estimativa das equações, o Método de Mínimos Quadrados. A métrica estatística utilizada é a de Dados em Pannel Equilibrado. O primeiro modelo busca verificar se houve alteração da influência das variáveis de gestão financeira sobre o endividamento ao longo do tempo, incluindo-se variáveis <i>dummies</i> de tempo. Os resultados indicam que, ao longo do período analisado, houve mudança no padrão de endividamento por meio das variáveis “endividamento defasado” e “estrutura de capital”. Para avaliar se a alteração da influência das variáveis de gestão financeira sobre o endividamento ao longo do tempo esta relacionada com a introdução da LRF, utilizou-se um segundo modelo econométrico, incluindo-se variáveis <i>dummies</i> de regra da LRF. Os resultados indicam que, com a introdução da LRF, a variável “endividamento defasado” sofreu perda de poder de explicação, enquanto a variável “estrutura de capital” obteve incremento, sugerindo que a gestão da dívida e das fontes de recursos passou a ser mais efetiva e a rolagem da dívida deixou de ser uma prática dos municípios. Os resultados apresentam-se altamente significativos, tanto em relação a relevância dos indicadores selecionados, como em relação ao impacto da LRF, confirmando a hipótese, norteadora desta pesquisa, de que o endividamento dos municípios analisados foi influenciado pela LRF.
Otini, Veloso e Ferreira (2015)	O objetivo principal dessa pesquisa foi verificar a relação existente entre os indicadores de cumprimento das premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal (IRFS) e os indicadores de Responsabilidade Social municipal (IMRS) e indicadores de desenvolvimento (IFDM) dos municípios de Minas Gerais. A pesquisa foi descritiva, levantamento com coleta de dados secundários por meio de pesquisa documental de todos os 853 municípios mineiros, distribuídos em 12 mesorregiões, com informações anuais válidas, distribuídos em um painel de dados desbalanceado no período de 2005 a 2010. O método de análise foi a regressão de dados em painel estático. Os resultados da análise descritiva evidenciaram que os indicadores de cumprimento da LRF foram homogêneos, e que os municípios mineiros, ao longo dos anos, enfatizaram questões sociais (saúde, educação) e relaxaram com aspectos de gestão (custeio, despesas legislativo, grau de investimento) quanto ao cumprimento dos requisitos da LRF. Os resultados das regressões de dados em painel por MQG evidenciaram que houve efeito positivo e significativo entre o cumprimento das prerrogativas da LRF e o desenvolvimento municipal. A variável IRFS Fiscal apresentou maior coeficiente significativo e positivo nesta relação, sugerindo que os aspectos fiscais foram mais significativos na explicação da variação do indicador de desenvolvimento dos municípios. Concluiu-se também que houve efeitos positivos e significativos entre o cumprimento das prerrogativas da LRF e a responsabilidade social. Verificou-se diferenças significativas na explicação da relação entre o IRFS, IFDM e IMRS quando analisadas as mesorregiões do estado de Minas Gerais.

Fonte: dados da Pesquisa (2020).

3 Metodologia

3.1. Dados

Segundo Silva (2010), a metodologia deve ser empregada em uma pesquisa para atender desde a formulação do problema, das hipóteses levantadas até a delimitação do universo ou a da amostra. O que se observa é que, no geral, usa-se mais de um método e mais de uma técnica na realização da pesquisa. A população abrange a amostra dos 141 municípios do estado de Mato Grosso. Para a coleta dos dados utilizou-se como base o Banco de dados Finanças do Brasil (FINBRA), acessado através da Secretária do Tesouro Nacional. Para a obtenção dos dados em painel foram analisadas as informações dos 141 municípios ao longo de quatorze anos (1998 a 2012). As variáveis coletadas e utilizadas como variáveis dependentes e de controle dos municípios são: Receitas Correntes, Receitas Orçamentárias, Despesas Orçamentárias, despesas com saúde e educação, despesas com legislativo, despesas com pessoal e população. A variável de despesas correntes envolve despesas de custeio de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública. As despesas de Pessoal correspondem à soma das despesas com pessoal ativo (civil e militar), obrigações patronais e demais despesas de pessoal (terceirização de mão de obra e outras). As demais variáveis envolvem as despesas com legislativo, saúde e educação. As Receitas correntes referem-se a todas as receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras. As Receitas Orçamentárias são aquelas que entram de forma definitiva no patrimônio, são recursos próprios que poderão financiar políticas públicas e os programas de governo (TABELA 1).

3.2. Estratégia empírica

Dados em painel consiste no método empregado que analisa vários indivíduos ao longo do tempo (WOOLDRIDGE, 2006). Para responder aos objetivos da pesquisa foi utilizado o método de estimação de dados em painel com efeitos fixos. O modelo de efeitos fixos pretende controlar os efeitos de variáveis omitidas que estão sujeitas a variação para os municípios, porém constantes ao longo do tempo. O intercepto pode variar de um indivíduo para outro. Já os parâmetros possuem respostas constantes para todos os indivíduos e em períodos de tempo. Dessa forma todas as diferenças de comportamento entre os indivíduos deverão ser captadas pelo intercepto (DUARTE; LAMOUNIER; TAKAMATSU, 2007).

O modelo geral para dados em painel, pode ser representado por:

$$y_{it} = \beta_{0it} + \beta_{1it}X_{1it} + \dots + \beta_{kit}X_{kit} + e_{it} \quad (1)$$

Onde o subscrito i representa os diferentes sujeitos e o subscrito t representa o período de tempo em análise. Já o X denota o parâmetro do intercepto e refere-se ao coeficiente angular correspondente a k -ésima variável explicativa do modelo. Ainda, e são vetores de dimensão $(T \times 1)$, contendo respectivamente as T variáveis dependentes e os T erros. Ao passo que é uma matriz de dimensão $(k \times T)$ com as variáveis explicativas do modelo. Assim, o elemento refere-se a k -ésima variável explicativa para o sujeito i no tempo t . Finalmente, é a matriz dos parâmetros a serem estimados. Neste trabalho foi utilizado um *pooled* painel, ou seja, dados empilhados dos municípios referentes aos anos de 1998 a 2012.

3.3. Modelo Econométrico.

Neste estudo, foi estimado um modelo de regressão com base na estrutura básica para dados em painel, onde as variáveis foram padronizadas com média 0 e variância unitária. Isto

permite que sejam comparados diretamente os valor dos betas, ou seja, a variável que apresenta maior beta, indica maior poder de explicação à variável dependente.

Assim, a equação pode ser expressa da seguinte forma:

$$Y_{it} = \beta_0 + \beta_1 LRF_{it} + \theta X_{it} + \lambda_t + \varepsilon_{it} \quad (2)$$

Onde:

Y_{it} é o resultado de interesse (despesa orçamentária e corrente) para o município i , no ano t . LRF_{it} é um indicador que toma o valor igual a 1, se o município i possui fiscalização por meio da Lei de Responsabilidade Fiscal no ano t , e 0 caso contrário. θX_{it} é um grupo de covariáveis descritos na seção dados. A λ_t representa efeito fixo de tempo. Finalmente, ε_{it} é um termo de erro.

Ainda, para garantir estatisticamente os resultados, aplicaram-se testes de resposta heterogênea. Os testes de resposta heterogênea foram realizados através de regressões com subgrupos amostrais de despesas com pessoal, saúde e educação.

4 Resultados e Discussão

Após a coleta de dados, foi necessário realizar a estatística descritiva dos dados e variáveis da amostra utilizadas no estudo, visando à normalidade dos dados, conforme Tabela 1.

Tabela 1 - Estatística Descritiva das Variáveis dependentes e independentes.

Variável	Descrição da Variável	Média	Min.	Max.	Desvio Padrão	Obs.
POP	População	20.609	1058	561.329	52425	1937
RECORCAMENT	Receita Orçamentária	23.764.855	1814	12.77.355.122	64.373.148	1937
RECCORRENT	Receita Corrente	23.428.107	1718	1.326.558.661	64.943.150	1937
DESPORCAMENT	Despesa Orçamentária	23.254.635	1926	1.302.650.057	64.373.148	1937
DESPCORRENT	Despesa Corrente	19.557.529	1795	1.135.192.105	56.659.895	1937
DPESSOAL	Despesa com Pessoal	9.851.505	791	573.723.767	28.859.720	1937
DLEGISLATIVA	Despesa com Legislativo	772.420	0	26.853.282	1.776.564	1936
DEDUCACAO	Despesa com Educação	5.855.249	0	277.989.806	13.508.334	1936
DSAUDE	Despesa com Saúde	5.621.872	0	366.936.045	18.906.592	1936

Fonte: elaborado pelos autores com base nos dados da pesquisa (2020).

Tendo como base as estimações econométricas objetiva-se avaliar a relação entre a LRF e as despesas orçamentárias e correntes dos municípios mato-grossenses no período de 1998 a 2012, cujas estimações estão demonstradas, respectivamente, nas tabelas 5, 6 e 7. Para tanto, foram utilizados os métodos de efeitos fixos e variáveis e controle, a fim de minimizar os erros de estimação dos resultados. A tabelas 2 e o gráfico 1 apresentam a evolução das Receitas Correntes, Despesas Correntes, de pessoal, de saúde e educação para o período de 1998 a 2012. O que se percebe ao realizar uma análise horizontal de valores é que com o passar dos anos há um crescimento de 666% da Receita Corrente, 568% das despesas correntes, 693% das despesas com pessoal, 590% com as despesas de saúde e 522% com as despesas com educação. Isto

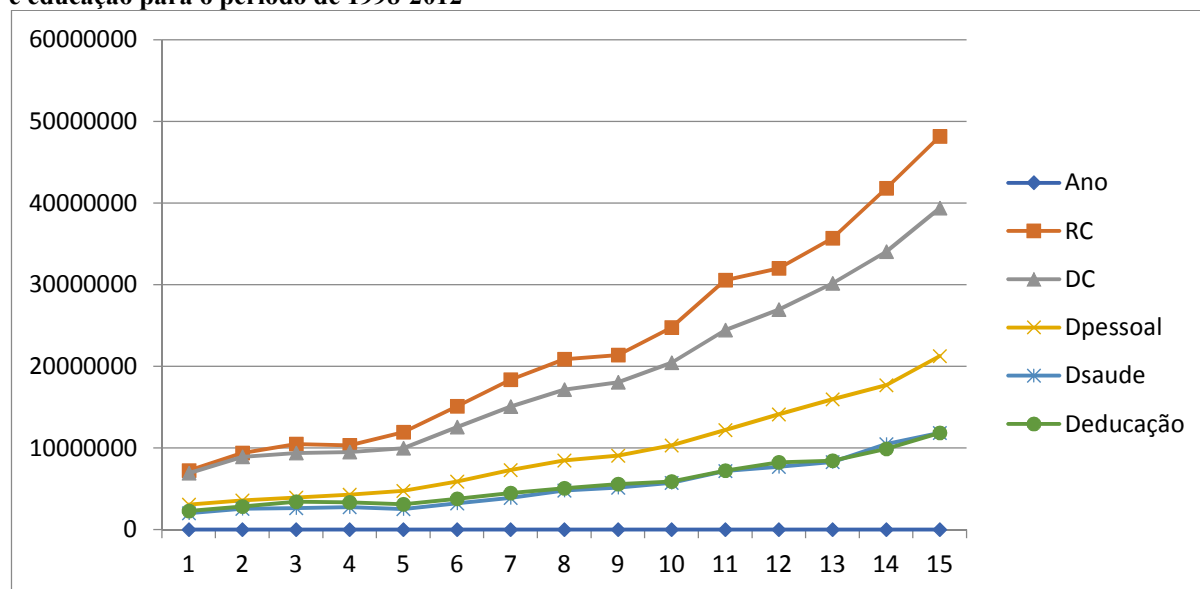
demonstra que os municípios mato-grossenses vêm crescendo em termos de arrecadação, provavelmente impulsionada pelo agronegócio, matriz de produção principal em Mato Grosso.

Tabela 2 - Evolução das Receitas Correntes e Despesas correntes para o período de 1998-2012 em R\$.

Ano	Receitas Correntes	Despesas Correntes	Despesas de Pessoal	Despesas de Saúde	Despesas de Educação
1998	7.240.105,00	6.931.776,00	3.067.153,00	2.010.318,61	2.267.734,68
1999	9.377.583,00	8.902.372,00	3.594.929,00	2.564.167,90	2.827.137,76
2000	10.486.556,37	9.400.029,00	3.930.918,00	2.639.105,27	3.435.098,05
2001	10.317.139,38	9.512.383,00	4.268.197,00	2.743.781,00	3.353.521,67
2002	11.949.458,31	9.988.894,00	4.737.179,00	2.502.337,83	3.113.128,05
2003	15.126.791,15	12.571.486,73	5.885.597,00	3.213.189,08	3.769.635,41
2004	18.345.585,10	15.065.902,80	7.296.198,00	3.900.838,63	4.477.292,72
2005	20.885.437,34	17.137.622,79	8.499.141,00	4.806.712,43	5.069.378,29
2006	21.394.929,25	18.064.824,59	9.069.807,00	5.152.473,19	5.572.300,78
2007	24.747.919,98	20.447.833,79	10.333.120,81	5.725.122,07	5.909.071,25
2008	30.560.952,43	24.436.329,14	12.188.935,98	7.194.013,67	7.238.816,72
2009	32.008.967,33	26.938.550,70	14.144.004,25	7.706.863,12	8.231.322,84
2010	35.682.162,57	30.174.285,32	15.973.280,02	8.272.479,83	8.460.041,63
2011	41.803.173,71	34.055.918,15	17.711.536,46	10.470.834,31	9.876.307,41
2012	48.185.546,85	39.365.315,03	21.262.919,28	11.855.604,06	11.845.955,66

Fonte: elaborado pelos autores com base nos dados da pesquisa (2020).

Gráfico 1- Evolução das Receitas Correntes, Despesas correntes, Despesas com pessoal, Despesas com saúde e educação para o período de 1998-2012



Fonte: elaborado pelos autores com base nos dados da pesquisa (2020).

A Tabela 3 busca demonstrar a participação das despesas com pessoal, bem como a média de valores dos indicadores de despesas correntes, antes e depois da LRF. O que se

percebe é que embora os municípios estejam respeitando o limite previsto de participação das despesas com pessoal na Receita Corrente os gastos com pessoal aumentaram após a aprovação da LRF. Essa observação corrobora com um dos resultados alcançados por Giuberti (2005) que afirma que a LRF abriram precedentes aos entes que apresentavam gastos inferiores aos constituídos para que os aumentasse a fim de alcançar o disposto em Lei.

Tabela 3 - Participação da Despesa com pessoal na RC e Medias de RC, DC e Despesa com pessoal antes e depois da LRF.

	Média antes	Média depois
Part.Dpessoal na RC	39%	40%
RC	9.164.117	26.073.143
DC	8.499.489	21.608.071
Dpessoal	3.566.636	11.016.937
Pop	21.364	20.470
Deducação	2.896.056	6.404.321
Dsaude	2.425.433	6.214.966

Fonte: elaborado pelos autores com base nos dados da pesquisa (2020).

A Tabela 4 busca demonstrar a participação das despesas com pessoal, bem como a média de valores das despesas correntes, antes e depois da LRF considerando os municípios inferiores e superiores a média da população. Mais uma vez observa-se a mesma percepção, de que embora os municípios estejam respeitando o limite previsto de participação das despesas com pessoal na Receita Corrente os gastos com pessoal aumentaram, mesmo após a aprovação da LRF. Lodi (2018) mostra que uma das causas do aumento das despesas com pessoal pode ser a diminuição da alocação de recursos públicos com a infraestrutura, que em seu estudo foi a única variável que apresentou redução após a vigência da LRF.

Tabela 4 – Participação das Despesas na RC, antes e depois da LRF e com diferença acima e abaixo da média populacional.

	Antes da LRF < 20609	Antes da LRF > 20609	Depois da LRF < 20609	Depois da LRF > 20609
Part.Dpessoal na RC	38%	40%	40%	42%
RC	4.291.179	32.149.671	28.571.358	149.337.971
DC	3.913.785	30.130.168	23.807.743	124.864.531
Dpessoal	1.663.964	12.541.506	11.991.308	63.157.031
Deducação	1.578.331	9.111.740	7.123.592	37.213.271
Dsaude	749.231	10.332.047	6.840.134	35.856.331

Fonte: elaborado pelos autores com base nos dados da pesquisa (2020).

A Tabela 5 apresenta o resultado da relação entre LRF e as despesas correntes, de pessoal, saúde e educação para os municípios de Mato Grosso. A relação é positiva e de 50% após entrar em vigor a LRF para as despesas correntes e de 62% sobre as despesas de pessoal. Isto demonstra que mesmo se aprovando a LRF para tentar controlar os gastos com pessoal e despesas correntes em geral, o impacto nas despesas correntes é positivo e não negativo como

deveria se supor como imposto pela lei. Resultado similar foi alcançado por Lodi (2018) que analisou os períodos de 1994-2016 no qual se observou que mesmo com advento da LRF as estimações do modelo econométrico aplicado não foi significativa e como resultado verifica-se que não melhorou a alocação dos recursos aplicados, inclusive com a despesa com pessoal.

Tabela 5 – Relação entre a LRF e as Despesas correntes, Despesas com Pessoal, saúde e educação.

	DC	Dpessoal	Dsaude	Deducação
LRF	0,50***	0,62***	0,74***	0,36***
Controles	Sim	Sim	Sim	Sim
Efeitos Fixos	Sim	Sim	Sim	Sim
Nº obs.	1937	1937	1932	1933

Legenda: *** representa $p < 1\%$, ** representa $p < 5\%$ e * representa $p < 10\%$. As variáveis de controle, ou seja, as variáveis utilizadas na estimação do modelo para minimização dos erros foram: população, Receita Orçamentária, Receita Corrente, despesa Orçamentária e despesa com legislativo. Ao acrescentar variáveis de controle, busca-se reduzir os efeitos de variáveis omitidas.

Fonte: elaborado pelos autores com base nos dados da pesquisa (2020).

A Tabela 6 apresenta os resultados da relação entre a LRF e as despesas correntes, de pessoal, de saúde e educação para municípios com população de subgrupo amostral inferior a média de habitantes de 20.609 dos municípios mato-grossenses. Os resultados para os municípios com população abaixo da média demonstram um impacto de 26%, identificando pela estimação um controle maior de despesas com pessoal se comparado a municípios acima da média populacional. De forma geral, as despesas com saúde e educação aparentam uma redução semelhante.

Tabela 6 - Impacto da LRF nas Despesas correntes, Despesas com Pessoal, saúde e educação inferior à média populacional.

	DC	Dpessoal	Dsaude	Deducação
LRF	0,66***	0,26***	0,46***	0,42***
Controles	Sim	Sim	Sim	Sim
Efeitos Fixos	Sim	Sim	Sim	Sim

Legenda : *** representa $p < 1\%$, ** representa $p < 5\%$ e * representa $p < 10\%$. As variáveis de controle, ou seja, as variáveis utilizadas na estimação do modelo para minimização dos erros foram: população, Receita Orçamentária, Receita Corrente, despesa Orçamentária e despesa com legislativo. Ao acrescentar variáveis de controle, busca-se reduzir os efeitos de variáveis omitidas.

Fonte: elaborado pelos autores com base nos dados da pesquisa (2020).

A Tabela 7 apresenta os resultados da relação entre a LRF e as despesas correntes, de pessoal, de saúde e educação para municípios com população de subgrupo amostral superior a média de habitantes de 20.609 dos municípios mato-grossenses. Observa-se que para os municípios considerados acima da média populacional, os resultados da relação de despesas com pessoal, saúde e educação para apresentar relação positiva e significante, superior a relação para os municípios abaixo da média populacional.

Tabela 7 - Impacto da LRF nas Despesas correntes, Despesas com Pessoal, saúde e educação superior à média populacional.

	DC	Dpessoal	Dsaude	Deducação
LRF	0,82***	0,98***	0,94***	0,68***
Controles	Sim	Sim	Sim	Sim
Efeitos Fixos	Sim	Sim	Sim	Sim

Legenda: *** representa $p < 1\%$, ** representa $p < 5\%$ e * representa $p < 10\%$. As variáveis de controle, ou seja, as variáveis utilizadas na estimação do modelo para minimização dos erros foram: população, Receita Orçamentária, Receita Corrente, despesa Orçamentária e despesa com legislativo. Ao acrescentar variáveis de controle, busca-se reduzir os efeitos de variáveis omitidas.

Fonte: elaborado pelos autores com base nos dados da pesquisa (2020)

5 Considerações Finais

O presente trabalho teve por objetivo principal avaliar a relação entre a Lei de Responsabilidade Fiscal e as despesas correntes dos municípios mato-grossenses no período de 1998 a 2012, utilizando o método de análise de dados em painel. O método escolhido se deu por conta da estrutura dos dados, períodos e unidades de análise. Primeiramente, após levantamento de estudos sobre o tema, identificam-se as variáveis utilizadas empírica e teoricamente em outras pesquisas, que apontam para o objeto da análise. No que tange a contribuição teórica, o estudo propôs incluir variáveis mais apreciadas e entendidas pela população em um modelo único relativo aos 141 municípios Mato-grossenses.

O que se esperava é que, em se tratando da LRF, houvesse redução de gastos com despesas correntes ao longo do tempo, conforme estabelecido pelos trabalhos de Otini, Veloso e Ferreira (2015) para os municípios de Minas Gerais, que apresentou resultados significativos após a promulgação da LRF, porém os resultados apontam uma similaridade ao apresentado por Lodi (2018) que aponta que nos municípios mato-grossenses apenas as despesas com infraestrutura houve redução após a LRF, e outras despesas, classificadas por categoria, ocorre o inverso.

Portanto, os resultados apontam que após a entrada da LRF não houve redução das despesas correntes, porém um aumento da ordem de 50%. Foram realizados testes de robustez para respostas heterogêneas para gastos com saúde, despesas com pessoal e educação. Aparentemente, os gastos com pessoal são mais controlados para municípios com população inferior a média populacional mato-grossense e extrapolam em 26% as despesas com pessoal após a LRF.

Apesar disso, os resultados apurados ressaltam a importância da Lei de Responsabilidade Fiscal como ferramenta para o controle de gastos públicos, além de influenciar no seu comportamento. Isso é percebido por meio da participação das despesas com pessoal na Receita Corrente dos municípios mato-grossenses, ficando com percentual abaixo do limite prudencial da LRF que é de 50%.

O estudo apresentou algumas limitações, principalmente quanto ao levantamento de variáveis de controle. Entretanto o estudo contou com 1937 observações pelas quais foram realizados a análise em painel de dados. Por fim, é importante destacar que para pesquisas futuras, como sugestão, analisar outras variáveis explicativas de despesas correntes, estendendo a análise a despesas correntes estaduais, bem como uma análise sobre a gestão fiscal antes e após a LRF.

Referências

ALBUQUERQUE, C.; MEDEIROS, M. B.; FEIJÓ, P. H. **Gestão de finanças públicas: fundamentos e práticas de planejamento, orçamento e administração financeira com responsabilidade fiscal**. Editora Gestão Pública. 2 ed. Brasília, 2008.

ANDRADE, N. A. **Contabilidade pública na gestão municipal: métodos com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) e nos padrões de contabilidade internacional**. São Paulo: Atlas. Ed. 4. 2012.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e da outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 05 mai. de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em 12 mar. 2019.

BRASIL. Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar n 101º, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 28 mai. de 2009. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm>. Acesso em 12 mar. 2019.

BRASIL. Lei nº 4320, de 17 de março de 1964. Estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 04 mai. de 1964. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm>. Acesso em: Acesso em 12 mar.2019.

BRASIL. Lei nº 10028, de 19 de outubro de 2000. Altera o Decreto-lei 2848/1940, instituindo penalidades para os crimes cometidos contra as finanças públicas e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 20 out. de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10028.htm>. Acesso em 12. mar.2019.

BRASIL. Lei nº 12527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 18 nov. de

2011. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em 12 mar.2019.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Portaria STN 184, 25 de agosto de 2008. Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 26 ago. de 2008.

Disponível em:

<http://www.stn.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/PortSTN_184>. Acesso em: 10 abr. 2019.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Portaria STN 437, de 12 de julho de 2012. Aprova as Partes II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, III – Procedimentos Contábeis Específicos, IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, VI – Perguntas e Respostas e VII – Exercício Prático, da 5ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 12 de jul. 2012. Disponível em: < http://www.atibaia.sp.gov.br/transparencia/novacontabilidade/Port_STN_437_2012.pdf>. Acesso em 10 abr. 2019.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Portaria STN 828, de 14 de dezembro de 2011. Altera o prazo de implementação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 14 dez.2011.

Disponível em:

<http://www.atibaia.sp.gov.br/transparencia/novacontabilidade/PortSTN_828_2011.pdf>. Acesso em: 10.abr. 2019.

CONSELHO, FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução CFC 1128, de 25 de novembro de 2008. Aprova a NBCT 16.1 – Conceituação, Objeto e Campo de Aplicação. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 25 de nov. de 2008. Disponível em: < http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaocfc1128_2008.htm>. Acesso em 12 abr. 2019.

CONSELHO, FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução CFC 1367, de 25 de novembro de 2011. Altera o Apêndice II da Resolução CFC nº 750/93, que dispõe sobre os Princípios de Contabilidade, aprovado pela Resolução CFC nº1.111/ 07. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 29 de nov. de 2011. Disponível em: <

<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucao-cfc-1367-2011.htm>>. Acesso em 12 abr. 2019.

CHIEZA, R. A. **O ajuste das finanças públicas municipais à Lei de Responsabilidade Fiscal**: os municípios do Rio Grande do Sul. Tese de Doutorado em Economia do Desenvolvimento, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

Disponível em: < <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/22630>>. Acesso em 25 dez. 2018.

DUARTE, P. C.; LAMOUNIER, W. M.; TAKAMATSU, R. T. Modelos Econométricos para Dados em Painel: Aspectos teóricos e exemplos de aplicação à pesquisa em contabilidade e finanças. In: CONGRESSO USP FIPECAFI, 2007, São Paulo. **Anais eletrônicos**. Disponível em: <<http://www.congress USP.fipecafi.org/artigos72007/523.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2019.

JUND, S. **Administração, orçamento e contabilidade pública**. 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

GERIGK, W. **O impacto da lei de responsabilidade fiscal sobre a gestão financeira dos pequenos municípios do Paraná**. 2008. 315f. Dissertação de Mestrado em Ciências Contábeis, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, PR, 2008. Disponível em: <<http://www.ppgcontabilidade.ufpr.br/system/files/documentos/Dissertacoes/D040.pdf>>. Acesso em 27 de fev. 2019.

GIUBERTI, A. C. **Efeitos da lei de responsabilidade fiscal sobre os gastos dos municípios brasileiros**. 2005. 54 f. Dissertação de Mestrado em Economia, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, 2005. Disponível em: <<https://teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12138/tde-06052005-160301/pt-br.php>>. Acesso em jan. 2019.

LODI, G. **Análise do Impacto da Lei de Responsabilidade Fiscal no Desempenho das Finanças Públicas dos Municípios do Estado de Mato Grosso**. 2018. 76f. Dissertação de Mestrado em Economia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, RS, 2018. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/187598>>. Acesso em jan. 2019.

LUQUE, C. A.; SILVA, V. M. A Lei de Responsabilidade na gestão fiscal: combatendo falhas de governo à brasileira. **Revista de Economia Política**, São Paulo, SP, v. 24, n. 3, p. 413-432, 2004. Doi <http://dx.doi.org/10.1590/0101-35172004-1614>.

MACEDO, J., & CORBARI, E. Efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal no endividamento dos Municípios Brasileiros: uma análise de dados em painéis. **Revista Contabilidade & Finanças**, São Paulo, SP, v. 20, n. 51, p. 44-60, 2009. Doi <http://dx.doi.org/10.1590/S1519-70772009000300004>.

MARCONI, M. DE A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MATIAS, A. B.; CAMPELLO, C. A. G. B. **Administração financeira municipal**. São Paulo: Atlas, 2000.

MOREIRA, Bruno Reinaldo. **Lei de responsabilidade fiscal e orçamento público municipal**. 4 ed. Curitiba: Juruá, 2011.

NASCIMENTO, E.R.; DEBUS, I. **Lei complementar nº 101/2000: entendendo a Lei de responsabilidade fiscal**. Brasília: ESAF, 2002.

OTINI, B. S. VELOSO, J. T. R. FERREIRA, K. R. Efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal nos Indicadores de Desenvolvimento e de Responsabilidade Social dos Municípios do Estado de Minas Gerais. **Revista Mineira de Contabilidade**, Belo Horizonte, MG, v. 16, n. 2, p. 14-25, 2015. Disponível em: < <http://revista.crcmg.org.br/index.php?journal=rmc&page=article&op=view&path%5B%5D=74&path%5B%5D=115>>. Acesso em: 27 jan. 2019

PEREIRA, J. M. **Finanças públicas**: a política orçamentária no Brasil. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

PELEGRINI, S. A Lei de Responsabilidade Fiscal e suas implicações nas esferas municipais. **Revista Controle, Doutrina e Artigos**, Tribunal de Contas do Ceará, v. xi, n. 2, p. 168- 185, 2013. Disponível em: <<https://www.tce.ce.gov.br/component/jdownloads/send/211-revista-controle-volume-xi-n-2-dezembro-2013/2298-artigo-9-lei-de-responsabilidade-fiscal>>. Acesso em 05 jan. 2019.

SANTOLIN, R.; JAYME JR, F. G.; REIS, J. C. Lei de Responsabilidade Fiscal e implicações na despesa de pessoal e de investimento nos municípios mineiros: um estudo com dados em painel dinâmico. **Revista Estudos Econômicos**. São Paulo, SP, v. 39, n. 34, p. 895-923, 2009. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-41612009000400008&script=sci_arttext>. Acesso em: 27 de fev. 2019.

SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL (SIAFI). **História**. Brasília, DF, 2020. Disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/historia>>. Acesso em: 27 abr. 2020.

SILVA, A. C. R. **Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2010.

SOARES, C. S. **Lei de responsabilidade Fiscal e finanças públicas** : Impactos Sobre As Despesas Com Pessoal E Endividamento Nos Estados, 2013. Dissertação de Mestrado em Administração, Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, RS, 2013. Disponível em: <
<https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/4657/SOARES%2c%20CRISTIANO%20SAUSEN.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em 10 mai. 2019.

WOOLDRIDGE, J. M. **Introductory econometrics**: a morden approach. Tradução: Rogério Cesar de Souza. São Paulo. Pioneira Thompson Learning, 2006.

WANDERLEY, C. B. **Ensaio sobre finanças públicas municipais**. 2009. 159f. Tese de Doutorado, Escola de Pós-graduação em Economia (EPGE), Fundação Getúlio Vargas, 2009. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/6675/tese_Claudio_Burian_Wanderley.pdf?sequence=1>. Acesso em 27 fev. 2019.